



LEI Nº 455/2023

PIRES FERREIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

A Prefeita **Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques**, do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do art. 64, inc. II da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor efetivo e temporário integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pires Ferreira, que estejam em efetivo exercício das funções na Educação Municipal, receberá remuneração do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma que segue:

I - O valor de R\$ 4.420,55 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) para carga horária não inferior a 40 horas semanais;

II - O valor de R\$ 2.210,27 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para carga horária não inferior a 20 horas semanais;

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público, que ministra aulas ou cursos em todas



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e desde já autorizada a edição de crédito suplementares pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2023, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Pública da Educação Básica, que passa a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 17 de fevereiro de 2023.

Livia Muniz Marques

Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques

Prefeita



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº455, de 17 de fevereiro de 2023**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 17 de fevereiro de 2023**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 17 de fevereiro de 2023.


Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS